

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2020, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 34, de 2020, da Senadora Maria do Carmo Alves, “que institui o Diploma Cecília Meireles, destinado a agraciar educadoras e educadores que se destaquem nos ensinos infantil, fundamental e médio”.

A proposição é composta de nove artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Diploma Cecília Meireles, com a finalidade já descrita na ementa.

Os arts. 2º a 6º seguem o padrão de resoluções que concedem premiações no Senado Federal, conforme estabelecido pela Resolução nº 8, de 2015, inclusive ao definir que o Diploma será concedido anualmente a até cinco agraciados e ao criar o Conselho do Diploma Cecília Meireles.

O art. 7º indica o mês preferencial para a premiação (outubro), o art. 8º determina que as despesas dela decorrentes ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Casa e o art. 9º, por fim, determina a entrada em vigor da resolução na data de sua publicação.

A justificação apresenta a atuação da poeta Cecília Meireles como educadora, vinculada à defesa da educação pública universal e de qualidade,

que promove a autonomia e a formação plena do estudante. Toma-se o exemplo de Cecília como paradigma para estimular, com o Diploma, o desenvolvimento dos ensinos infantil, fundamental e médio, reconhecendo e premiando a atuação dos que a eles se dedicam e assim se destacam, mesmo enfrentando, com frequência, condições adversas.

O PRS nº 34, de 2020, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora, devendo ser, caso nelas aprovado, objeto de deliberação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que versem sobre assuntos relacionados à educação e a homenagens cívicas, nos termos do art. 102, incisos I, II e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não obstante a constitucionalidade e juridicidade da matéria, assim como o seu mérito intrínseco, devemos constatar que foi instituída, por meio da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 14, de 30 de junho de 2022, a Medalha de Mérito Educacional Darcy Ribeiro. Sendo esta honraria concedida anualmente a um educador de cada estado e do Distrito Federal, avaliamos que a instituição do Diploma Cecília Meireles nada acrescentaria em relação aos almejados objetivos, já atendidos sobejamente pela Medalha Darcy Ribeiro, além de gerar, na hipótese de sua aprovação, dispêndio injustificado de tempo e recursos da Casa.

Desse modo, consideramos que o PRS nº 34, de 2020, deve ser declarado como prejudicado, pelo Presidente do Senado Federal, por haver perdido a oportunidade, conforme o art. 334, inciso I, do Risf.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, manifesto voto pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2020, nos termos do art. 334, inciso I, do Risf.